



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

[Handwritten signature]
CARVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000263/2016

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 05/04/2016 HORA = 15:50:08

REQUERENTE = FABIO NETTO DA SILVA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
02
OP
CMA

PROJETO DE LEI Nº 022/2016.

ARQUIVADO
02.05.2017
Presidente da CMA

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS AO LAZER, PRÁTICA DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criada a política de assepsia, tratamento e prevenção das areias contidas em tanques e quadras destinados ao lazer, prática desportiva e a recreação infantil, existentes em áreas públicas do município de Aracruz.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que diz respeito à forma de assepsia e ao quantitativo a ser realizado anualmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 05 de abril de 2016.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
03
CMA

JUSTIFICATIVA

Alguns procedimentos por sua própria simplicidade podem ser esquecidos causando sérios danos à saúde, mas com medidas simples de prevenção podem diminuir riscos de contaminação.

Com essa propositura os espaços de lazer destinados a recreação infantil e a atividade desportiva terão que receber tratamento e assepsia para a descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

As quadras e tanques de areia, figuram como componentes indispensáveis nas praças públicas e escolas infantis, por desempenharem um importante papel no desenvolvimento psicomotor e emocional nas crianças. Os tanques de areia servem como espaços de socialização para os menores que ingressam no ambiente escolar e de recreação junto as crianças que atingem uma autonomia um pouco maior entre 03 à 05 anos. Nesse sentido cabe às escolas e ao Poder Público Municipal cuidar bem destes espaços de socialização, adaptação, relaxamento e invenção de novas brincadeiras.

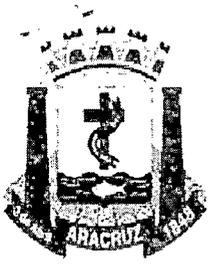
Considerando que é bastante comum o uso de tanques e quadras de areia na prática de atividades recreacionais para crianças, na prática desportiva de jovens e adultos e de lazer, principalmente, com o advento das academias ao ar livre no Município de Aracruz, este projeto de lei é de suma importância ao exigir dos administradores, tanto privados quanto públicos, a dedicarem esforços para a manutenção da assepsia destes locais.

Diversos são os problemas que podem ser encontrados quando há negligência no tratamento dos tanques e quadras de areia, como o excesso de umidade e a baixa granulometria, facilitando a aspiração dos grãos. A areia contida nos parques, tanques e quadras destinadas ao lazer e recreação infantil e esporte dos adultos, existentes nas áreas públicas, muitas vezes são visitadas por cães e gatos que ali defecam. Isto sem contar com o perigo existente na urina dos ratos, colocando em risco a saúde das crianças, adolescentes e adultos que desfrutam dos equipamentos para prática esportiva. Sem a assepsia, ficam os usuários sujeitos à contaminação, estando vulneráveis a uma série de doenças graves, como hepatite, toxoplasmose, picada de insetos, entre outras.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aproveem a presente propositura, em virtude da importância do tema em questão.

Aracruz, 05 de abril de 2016.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

PO Nº
04
[Signature]
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000003007**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
Data e Hora **05/04/2016 15:59:43**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº022/2016.**

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

ARACRUZ, 05 de abril de 2016

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / _____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
A

Aracruz-ES, 26 de Abril de 2016.

MEMORANDO INTERNO Nº 09 /2016

Senhor Procurador,

Solicito a Vossa Senhoria análise e parecer jurídico ao Projeto de Lei de nº 022/2016, que Dispõe sobre política de assepsia, tratamento e prevenção das areias contidas em tanques e quadras destinadas ao lazer, prática desportiva e a recreação infantil, existentes em áreas públicas do município de Aracruz.

Cordiais Saudações.

ADEIR ANTONIO LÓZER

Vereador - PTB
Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador

Ilm.º Senhor
Dr. José Peres de Araújo
Procurador da Câmara Municipal de Aracruz



Câmara Municipal de Aracruz

06
R

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000440**

Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**

Data e Hora **27/04/2016 16:51:23**

Despacho **Atendendo a solicitação do vereador relator, encaminho o Projeto de Lei nº022/2016, de autoria do Poder Legislativo para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 27 de abril de 2016



MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

Pg. nº
05
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000000938**
Responsável **Romulo de Oliveira Malavasi**
Data e Hora **02/01/2017 12:18:31**
Despacho **À PRESIDÊNCIA,**

PARA PROVIDÊNCIAS O QUE REZA O ART. 96 E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

ARACRUZ, 02 de janeiro de 2017

FABIANY CHAGAS DA SILVA
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável

ARACRUZ, 05/01/2017

PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Aracruz

08
14
CMA

0
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

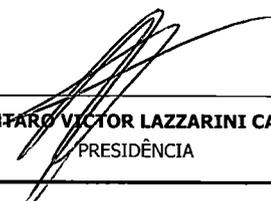
Remessa Nº **000004232**

Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**

Data e Hora **05/01/2017 10:52:58**

Despacho **Ao Departamento Legislativo para cumprimento do artigo 96 e Parágrafo do Regimento Interno.**

ARACRUZ, 05 de janeiro de 2017


ALCANTARA VICTOR LAZZARINI CAMPOS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

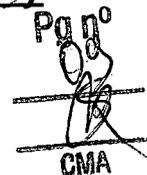
ARACRUZ, 23, 01, 17


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ARACRUZ – ES 06 de Março de 2017

MEMORANDO INTERNO Nº 059 /2017

SENHOR PROCURADOR,

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, através de sua relatoria, solicita a Vossa Senhoria, a análise e parecer jurídico dos Projetos de Lei N°081/2015, 063/2015, 066/2015, 005/2016, 022/2016, 015/2016, sendo estes oriundos da legislatura anterior, conforme Artigo 96 e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, voltando para análise das comissões.

Cordiais saudações,

Câmara Municipal de Aracruz

Alexandre Manhães

Vereador Alexandre Ferreira Manhães

Vereador

Ilmo° Senhor

Dr. Alécio Guzzo Cordeiro

Procurador da Câmara Municipal de Aracruz



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

10
10
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000550**

Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**

Data e Hora **07/03/2017 17:14:29**

Despacho **Conforme solicitação do vereador relator segredo de justiça para o parecer jurídico.**

ARACRUZ, 07 de março de 2017

MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável

Alecio GUTZ VENTURA

ARACRUZ, 08/03/2017

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

11


CMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU – Nº. 001/2016

PUBLICADO

14/03/2016
CONTROLADORIA

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS A SEREM ADOTADOS PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.”

Versão: 01

Aprovação: 15 de fevereiro de 2016.

Unidade Responsável: Procuradoria

1 – FINALIDADE

1.1 A presente instrução normativa tem como finalidade estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotadas pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Aracruz.

2 – ABRANGÊNCIA

2.1 Abrangem todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracruz.

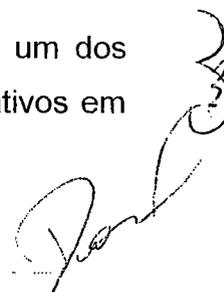
3 – ATRIBUIÇÕES

Atribuições do Procurador

3.1 São atribuições do Procurador Geral da Câmara Municipal de Aracruz:

3.1.1 Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora;

3.1.2 Representar a Câmara Municipal de Aracruz, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais e administrativos em que a Câmara for autora, ré, assistente ou opoente, em todas as instâncias;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°
12

CMA

3.1.3 Representar a Câmara Municipal de Aracruz e os vereadores membros da Mesa Diretora, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, relacionadas às atividades realizadas pela Casa e em decorrência do exercício do mandato parlamentar;

3.1.4 Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Coordenadorias pertencentes à Câmara Municipal de Aracruz;

3.1.5 Coordenar a análise de todos os processos licitatórios, inclusive de dispensas e inexigibilidade, das minutas de editais de licitação, contratos, aditivos, convênios, acordos, ajustes, projetos legislativos e outros;

3.1.6 Coordenar a administração dos servidores lotados na Procuradoria Legislativa, dos recursos materiais e dos bens móveis pertencentes ao setor;

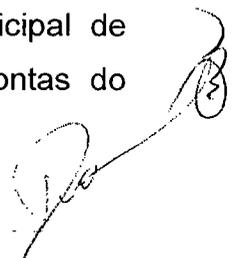
3.1.7 Realizar a defesa dos membros da Mesa Diretora em ação criminal decorrente do exercício do mandato;

3.1.8 Exercer a função de Consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários, em matérias relacionadas a atividade parlamentar e administrativa da Casa;

3.1.9 Representar a Câmara Municipal de Aracruz, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Câmara for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias;

3.1.10 Representar a Câmara Municipal de Aracruz e os vereadores membros da Mesa Diretora, em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, relacionadas às atividades realizadas pela Casa e em decorrência do exercício do mandato parlamentar;

3.1.11 Realizar a defesa do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Aracruz nos processos e representações emanados do Tribunal de Contas do Estado;





- 3.1.12 Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos, advindos do Setor de Compras, Licitação e Contratos e do Departamento Administrativo/Pessoal;
- 3.1.13 Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos legislativos (projetos) advindos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
- 3.1.14 Examinar contratos administrativos, termos aditivos, minutas de editais de licitação, convênios, acordos, ajustes e outros, encaminhados pelo Setor de Compras, Licitação e Contratos, orientando o responsável quanto ao procedimento a ser adotado;
- 3.1.15 Acompanhar, com zelo e responsabilidade o andamento dos feitos, em todas as instâncias e tribunais, propondo todos os recursos inerentes ao processo e mantendo atualizadas as informações sobre os processos judiciais até seu trânsito em julgado;
- 3.1.16 Dirimir dúvidas a respeito de sentenças judiciais, orientando seu exato cumprimento;
- 3.1.17 Acompanhamento e instrução quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- 3.1.18 Exercer a função de Consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários, em matérias relacionadas à atividade parlamentar e administrativa da Casa;
- 3.1.19 Realizar a defesa dos membros da Mesa Diretora em ação criminal decorrente do exercício do mandato;
- 3.1.20 Outras atividades, judiciais e administrativas, que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;



Atribuições dos Servidores

3.2 São atribuições dos Servidores lotados na Procuradoria:

3.2.1 Exercer suas atribuições com zelo e competência, respeitadas as suas especialidades, dando ao Procurador, e dele recebendo, todo apoio necessário ao bom andamento de todos os processos sob a responsabilidade da Procuradoria;

3.2.2 Prestar atendimento ao Procurador Geral na recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;

3.2.3 Proceder e controlar a remessa de toda a documentação e expedientes da Procuradoria;

3.2.4 Organizar a agenda de despachos, audiências e atendimentos do Procurador Geral;

3.2.5 Prover a Procuradoria e providenciar, junto aos setores competentes, a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao seu funcionamento;

3.2.6 Realizar os serviços de digitação da Procuradoria;

3.2.7 Controlar e manter a sequência dos pareceres, comunicações internas, ofícios e demais expedientes elaborados pelo Procurador Geral, demais servidores do setor;

3.2.8 Zelar pela conservação do material permanente e bens móveis da Procuradoria Legislativa, bem como prestar as informações necessárias relativas ao patrimônio da Procuradoria;

3.2.9 Providenciar a classificação, conservação e guarda de obras jurídicas, bem como a requisição à Secretaria Geral, de obras necessárias ao desempenho da atividade jurídica e de interesse da Procuradoria;



3.2.10 Adotar as providências necessárias para a conservação física dos pareceres, comunicação interna, ofícios e demais documentos da Procuradoria Legislativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no mínimo;

3.2.11 Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos de informática sugerindo, sempre que necessário, a aquisição de novos equipamentos ou a sua atualização;

3.2.12 Providenciar quando solicitado, fotocópias de documentos e/ou peças de processos judiciais ou administrativos e outros, responsabilizando-se pela reconstituição do processo/documentos ao estado em que se encontrava;

3.2.13 Comunicar à Secretaria de Gestão Administrativa sempre que os equipamentos do setor (aparelhos de ar condicionado, telefones, equipamentos de informática e outros), necessitarem de assistência técnica ou manutenção;

3.2.14 Outras atividades, judiciais e administrativas, que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

4 - EMBASAMENTO JURÍDICO

4.1 Constituição Federal;

4.2 Constituição Estadual;

4.3 Lei Federal 8.666/93;

4.4 Lei Orgânica do Município;

4.5 Lei 2.898/2006 - Estatuto;

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°

16


CMA

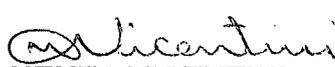
5.2 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento deverão ser obtidos junto à Controladoria que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

5.3 As equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, devidamente identificadas, tem livre acesso à Procuradoria Legislativa, por ocasião da realização de auditorias, inspeções e outras averiguações que entenderem necessárias para o cumprimento de sua função;

5.4 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, em 15 de fevereiro de 2016.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente


NEUZA VICENTINI
Controlador



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000169/2017

ASSUNTO = MEMORANDO

DATA = 09/03/2017 HORA = 11:17:20

REQUERENTE = ALECIO GUZZO CORDEIRO

DETALHAMENTO:

MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.

SOLICITA INFORMAÇÕES.



Aracruz/ES, 09 de março de 2017.

Memorando Interno n° 001/2017
Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

À Controladoria

Prezado Senhor Controlador,

Considerando que, nos termos dos artigos 27 a 32 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões Permanentes são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame;

Considerando que, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser nomeados relatores, de imediato, que terão prazos para emitir o seu parecer, estabelecidos neste citado artigo;

Considerando que no item 3.1.13 da Instrução Normativa SJU – n° 001/2016, a qual dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Aracruz, também é atribuição desta Procuradoria emitir pareceres técnicos-jurídicos em processos legislativos (projetos) advindos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação;

Considerando que praticamente todos os Projetos de Lei advindos da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação estão chegando até esta Procuradoria antes mesmo da análise/estudo e emissão de parecer pela referida Comissão, o que, ao nosso entender, está em inobservância ao disposto no artigo 27 do Regimento Interno desta Casa;

Considerando, por fim, o disposto no item 5.2 da Instrução Normativa SJU – n° 001/2016;

QUESTIONA-SE:

Se esta Procuradoria deve emitir parecer técnico-jurídico antes mesmo da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação realizar análise/estudo e exarar o seu parecer?



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

19

CMA

[Handwritten signature]
CMA

Se a Instrução Normativa SJU – nº 001/2016 autoriza que esta Procuradoria Legislativa emita parecer substitutivo ao parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação ou somente deva se manifestar subsidiariamente, em caso de eventuais dúvidas acerca do tema tratado no Projeto de Lei, as quais deverão constar expressamente no parecer a ser exarado pela referida Comissão nos termos dos artigos 27 a 32 e 38 do Regimento Interno?

Em tempo renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

ALECIO GUZZO CORDEIRO

Procurador da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
20
103
PGOMA
04
CMA

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000004084**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
Data e Hora **09/03/2017 11:21:34**
Despacho **MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.**

SOLICITA INFORMAÇÕES.

ARACRUZ, 09 de março de 2017

ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº 000169/2017 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
INFORMAÇÃO - OUTROS

MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.

SOLICITA INFORMAÇÕES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **CONTROLE INTERNO**
Responsável _____

ARACRUZ, 09 / 03 / 2017

CONTROLE INTERNO



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Pg n°

21

[Handwritten signature]
CMA
05
[Handwritten signature]
CMA

Processo n° 000169/2017

Requerente: Procuradoria da Câmara Municipal

Assunto: Informações

Senhor Procurador,

A instrução normativa SJU – N° 001/2016 tem o caráter meramente ancilar ou secundário, em relação às normas estabelecidas na Resolução N° 492/1990 (Regimento Interno), cuja validade e eficácia resultam imediatamente de sua estrita observância aos preceitos ali preconizados.

Neste contexto, a Instrução Normativa SJU – N° 001/2016 não se presta a sobrepor as normas do RI desta Casa, razão pela qual devem ser observadas as regras preconizadas em seus artigos 27 a 32 e artigos 55 a 61.

Noutro giro, competem privativamente as Comissões, através de seus relatores, o pronunciamento expreso sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo (art. 55 e 61, do RI).

Desta forma, não compete a Procuradoria desta Casa, a luz da Instrução Normativa SJU – N° 001/2016, a emissão de parecer técnico-jurídico prévio ao Relator, vez que é contrário ao RI e, conseqüentemente, passível de nulidade por violação ao devido processo legislativo.

Não obstante, este órgão de Controle Interno possui o entendimento que compete a Procuradoria sanar eventuais dúvidas expressas no parecer da Comissão, após a reunião prevista no artigo 56 do RI, e emitir pareceres quanto à legalidade dos Projetos de Lei sem, contudo, esvaziar a competência primária dos Relatores das Comissões.

Aracruz-ES, 09 de março de 2017.

[Handwritten signature]
Leandro Cássio Mantovani de Freitas
Controlador



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

06

CMA

Pg nº

22

CMA

ORIGEM

Local (Setor) CONTROLE INTERNO
Remessa Nº 00000237
Responsável LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
Data e Hora 09/03/2017 12:35:53
Despacho Senhor Procurador,
Segue parecer em 01 lauda.

ARACRUZ, 09 de março de 2017

Handwritten signature of Leandro Cassio Mantovani de Freitas

LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº 000169/2017 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
INFORMAÇÃO - OUTROS

MEMORANDO INTERNO Nº0001/2017.

SOLICITA INFORMAÇÕES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) PROCURADORIA

Responsável

Handwritten signature: ALEUO GUTTO CORBEIRO

ARACRUZ, 09/03/2017

Handwritten signature of the Procurador

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

23

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº: 0263/2016

Parecer nº: 035/2017

Requerente: VEREADOR ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Assunto: PARECER JURÍDICO ACERCA DE PROPOSIÇÃO EM TRAMITE

1 - Relatório

Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Vereador Alexandre Ferreira Manhães, pelo qual requer a emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2016, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva.

A proposição foi remetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e por meio do memorando interno nº 059/2017 vieram os autos para elaboração de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

2 - Mérito

Inicialmente é necessário destacarmos o importante papel das Comissões do Legislativo. As Comissões são órgãos integrados por membros do Poder Legislativo (vereadores, deputados e senadores). A Comissão é Permanente quando integra a estrutura institucional da Casa e Temporária quando criada para apreciar um projeto específico, para investigação ou para missão oficial.

A Câmara Municipal de Aracruz atualmente possui 04 (quatro) comissões permanentes instituídas pelo Artigo 28 do Regimento Interno. São elas: **I** - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; **II** - A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas; **III** - A Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias e; **IV** - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.



Nos termos do Artigo 27 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. Transcrevo, pois, o teor do Título III, Capítulo II, do nosso Regimento Interno:

"TÍTULO III - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 28. São Comissões Permanentes:

I - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas.

III - A Comissão de Defesa do Cidadão e Honorárias.

IV - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

Art. 29. As Comissões Permanentes compor-se-ão de três membros.

Parágrafo Único - Cada Comissão elegerá por escrutínio secreto, o seu presidente e secretário."

Extrai-se dos valiosos dispositivos que às Comissões Permanentes são atribuídas as funções de realizar estudos e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. A depender do caso todas as Comissões Permanentes podem se manifestar, desde que respeitada a ordem insculpida no Artigo 28 supra.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por sua vez, sempre deverá se manifestar, posto que a ela se atribui a função de realizar estudos e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, e ainda, sobre a técnica legislativa das proposições.

Nesse sentido, cito o Artigo 30, I, do Regimento Interno:

"Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de :

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.



2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial.

c - Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária. (...)"

O Regimento Interno é claro ao dispor sobre o papel e as atribuições das Comissões Permanentes. As Comissões devem se debruçar sobre as proposições a elas submetidas, não podendo outorgar sua competência sob pena de nulidade por violação do devido processo legislativo.

No caso em tela o que se busca é a emissão de parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria, justamente o que se espera que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação faça, já que, nos termos dos Artigos 27 a 32 e 55 a 61 do Regimento Interno, sua existência se deve ao fato de que, por meio dela, o Poder Legislativo exercerá o controle de constitucionalidade das proposições.

Esta Procuradoria Legislativa, por sua vez, deve observar seus limites de atuação, orientando-se pela Instrução Normativa SJU - nº 001/2016, que dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados.

Referida Instrução Normativa disciplina a atuação da Procuradoria que, no presente caso, deve apenas sanar eventuais dúvidas expressas no Parecer da Comissão, sem, contudo, esvaziar a competência primária do Relator, conforme consta da Consulta formal realizada ao Controle Interno desta Casa, por meio do processo administrativo nº 169/2017, cuja cópia integral segue em anexo.

Por fim, necessário se faz esclarecer que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação é composta por 03 (três) Vereadores, os quais possuem 04 (quatro) assessores cada um, totalizando um universo de 15 (quinze) pessoas envolvidas nos trabalhos da referida Comissão. Por outro lado, esta Procuradoria conta com apenas um servidor, o Procurador ora subscrevente, não sendo lógico, e até humanamente



impossível, que todo o trabalho de estudo e pesquisa dos projetos submetidos à apreciação da Comissão recaia previamente à análise desta Procuradoria.

3 - Conclusão

Desta forma, remeto o presente feito para que seja emitido Parecer pelo Relator da Comissão competente, na forma dos artigos 27 e 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis e, em caso de eventual dúvida acerca de determinado tema jurídico, a qual deverá ser expressamente pontuada, de forma clara e precisa, esta Procuradoria se coloca à inteira disposição para emitir Parecer subsidiário/complementar sobre a questão levantada por esta respeitável Comissão.

É o parecer.

Aracruz/ES, 10 de março de 2017.

ALECIO GUZZO CORDEIRO
PROCURADOR DA CÂMARA



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

27
AB
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000001004**
Responsável **ALECIO GUZZO CORDEIRO**
Data e Hora **10/03/2017 09:40:55**
Despacho **AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,**

SEGUE PARA CIÊNCIA DO PARECER E PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 10 de março de 2017

ALECIO GUZZO CORDEIRO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, 10 / 03 / 17

LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 022/2016 DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS AO LAZER, PRÁTICA DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: Fabio Netto da Silva

Relator: Alexandre Ferreira Manhães

I - Relatório

Em cumprimento ao Artigo 30, Inciso IV esta relatoria passa a análise do Projeto de Lei nº 022/2016 que **Dispõe sobre política de assepsia, tratamento e prevenção das areias contidas em tanques e quadras destinados ao lazer, prática desportiva e a recreação infantil, existentes em áreas públicas do município de Aracruz.**

II – Parecer do Relator

MÉRITO:

No exame do mérito do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio Netto da Silva, esta relatoria entende que o referido projeto fere o Art. 30, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

III- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, solicito análise e parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Aracruz, 23 de Março de 2017.


Alexandre Manhães
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

29

06

CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000575**

Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**

Data e Hora **23/03/2017 12:07:04**

Despacho **Conforme solicitação do relator do Projeto de Lei nº 0022/2016 segue o processo para providências.**

ARACRUZ, 23 de março de 2017



MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 022/2016 QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS AO LAZER, PRÁTICA DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: Fabio Netto da Silva

Relator: Alexandre Ferreira Manhães

I - Relatório

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei nº 022/2016 que **Dispõe sobre política de assepsia, tratamento e prevenção das areias contidas em tanques e quadras destinados ao lazer, prática desportiva e a recreação infantil, existentes em áreas públicas do município de Aracruz**, de autoria do Vereador Fabio Netto da Silva.

II - MÉRITO:

No exame do mérito do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio Netto da Silva, esta relatoria entende que o referido projeto fere o Art. 30, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

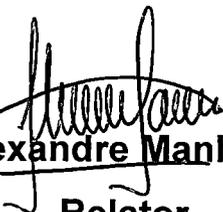
- **Art. 30** – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.
Parágrafo Único – São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
- **IV** – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.



III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame da matéria este Relator se manifesta, exarando parecer pela **ILEGALIDADE** da matéria.

Aracruz, 04 de Abril de 2017.


Alexandre Manhães
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg no
32
CMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

ARQUIVE-SE
Em 08/05/16
Presidente da Câmara

FÁBIO NETTO DA SILVA, infra-assinado, em pleno exercício de sua função legislativa, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 022/2015, nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno.

Neste termos,
Pede deferimento.

Aracruz, 08 de maio de 2016.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

33
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000001079**
Responsável **ALECIO GUZZO CORDEIRO**
Data e Hora **10/05/2017 17:12:33**
Despacho **AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,**
SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 10 de maio de 2017

ALECIO GUZZO CORDEIRO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000263/2016 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº022/2016.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ASSEPSIA, TRATAMENTO E PREVENÇÃO
DAS AREIAS CONTIDAS EM TANQUES E QUADRAS DESTINADOS A
LAZER, PRÁTICA DE DESPORTIVA E A RECREAÇÃO INFANTIL,
EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, 10 / 05 / 17.

LEGISLATIVO